



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 88, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Fixa termo final à
eficácia da dedução de
base de cálculo do Imposto
sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISS -, prevista
no art. 1° da Lei n° 746,
de 18 de agosto de 1994.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos termos do § 4° do art. 24 e da alínea 'b' do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, está suspensa, a partir de 1° de janeiro de 2004, a eficácia da dedução de base de cálculo prevista no art. 1° da Lei n° 746, de 18 de agosto de 1994, relativamente a subcontratações ou subempreitadas.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.